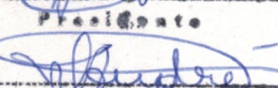


ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRITÂNIA

Projeto de Lei nº 15/97, de 20 de Junho de 1997.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA
APROVADO EM 25/06/97
 Presidente
 1º Secretário

**"AUTORIZA A UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS
PARTICULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA, ESTADO DE
GOIÁS, APROVA E EU PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

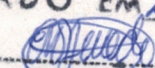
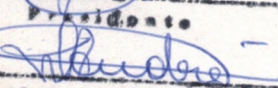
ART. 1ª - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar gratuitamente os veículos de propriedade particular da Prefeita, a serviço do município, até que tenha condições de adquirir veículos para a municipalidade.

ART. 2º - A utilização será sem ônus para o executivo, devendo arcar tão somente o município com as despesas de manutenção e conservação dos mesmos.

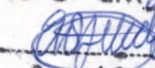
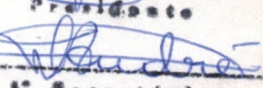
ART. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão pagas com recursos do orçamento vigente à época de realização das mesmas ou mediante a abertura de créditos especiais ou suplementares, já aqui autorizados.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos até a data de 02 de janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BRITÂNIA, AOS
20 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 1997.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA
APROVADO EM 26/07/97
 Presidente
 1º Secretário


CLEUZA LUIZ DE ASSUNÇÃO
PREFEITA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA
APROVADO EM 27/07/97
 Presidente
 1º Secretário



Câmara Municipal de Britânia

Fones: 383-1139 - 383-1141 Ramal 34

C.G.C. 86.900.859/0001-72

Av. Brasília s/n Centro

CEP: 76.280-000

Britânia - GO

- GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA - GO. -

- AUTÓGRAFO DA LEI Nº 015/97 DE 20 DE JUNHO DE 1.997. -

"AUTORIZA A UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS PARTICULARES E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, APROVA e EU
PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar gratui-
tamente os Veículos de propriedade particular da Prefeita, a serviço do Município,
até que tenha condições de adquirir veículos para a municipalidade.

Art. 2º - A utilização será sem ônus para o Executivo, deven-
do arcar tão somente o município com as despesas de manutenção e conservação dos
mesmos.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão pagas com
recursos do Orçamento vigente à época de realização das mesmas ou mediante a abertu-
ra de créditos especiais ou suplementares, já aqui autorizados.

Art. 4º - Esta Lei Entrará em vigor a partir da data de sua
publicação, retroagindo seus efeitos até a data de 02 de Janeiro de 1.997, revogadas
as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Britânia-Co.,
aos 28 dias do mês de Julho de 1.997.

Estelila Maria dos Santos Azevedo

Presidente

Neemia dos Santos André

1ª Secretária